



**TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE
LENIÊNCIA**

O **SECRETÁRIO DE INTEGRIDADE PRIVADA E A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o §10º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e no art. 50 da Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 01, de 19 de dezembro de 2025, resolvem:

1. Declarar cumpridas as obrigações e compromissos assumidos pelas empresas **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., MACAÚBAS ENERGÉTICA S.A., SEABRA ENERGÉTICA S.A. e NOVO HORIZONTE ENERGÉTICA S.A. (RESPONSÁVEIS COLABORADORAS)** perante a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União (**INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**) no Acordo de Leniência celebrado em 15 de outubro de 2021.

2. Atestar especialmente o adimplemento da obrigação contida na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência, na Cláusula Oitava, relativa ao pagamento do valor de R\$ 18.019.532,25 (dezoito milhões, dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), como ressarcimento ao Patrimônio Público, e nas Cláusulas Nona e Décima, relativas à promoção e ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**.

3. Conceder às **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, em decorrência do cumprimento dessas obrigações:

- I. a isenção das sanções administrativas previstas no art. 87, incisos III e IV, e no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante aos fatos objeto do Acordo de Leniência;
- II. a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com exceção da multa já aplicada no escopo do Acordo de Leniência, conforme demonstrativo constante no Anexo III - Demonstrativo de Cálculo e Valor das Multas; e
- III. a não aplicação da sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, de acordo com o previsto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. Consignar que o presente termo não isenta as **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais investigações ou processos que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos termos de sua Cláusula Sétima.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, Secretário de Integridade Privada, em 14/07/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4158698 e o código CRC E1851C3B

